

SUBMÓDULO: RAT:					sobre a Receita Bruta	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%	14,30% 0,50%	19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 145/2017

Pelo presente termo aditivo, fica alterado o endereço da CONTRATANTE no preâmbulo do Contrato n. 145/2017, passando a constar a seguinte redação:

"O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrito no CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pirogrande, n.3509, bairro São Raimundo, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente desta Corte, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.013.974/0001-63, sediada na Avenida Dom Severino n.º 679, CEP 64.049-375, telefone: (86)3122- 9000, 3221-5059, 98857-5595, 98812-6793, e-mail: servfazlicitacoes01@hotmail.com/juridico@servfaz.com.br/tatianaservfaz@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha, RG n.º 997.992-SSP/PI, CPF n.º 553.764.603-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, **a prestação dos serviços continuados de auxiliar de gestão**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2016/TJ/PI, Processo SEI n.º 17.0.000037059-2 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:"

FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 8278/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3416051, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000056155-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SERFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto:

A ALTERAÇÃO do item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS do Contrato n. 127/2017 e

A ALTERAÇÃO do endereço da CONTRATANTE presente no preâmbulo do Contrato n. 127/2017;

ALTERAÇÃO DO ITEM 10.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS DO CONTRATO N. 127/2017

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a redação do item 10.1. da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS do Contrato n. 127/2017, passando a constar a seguinte redação:

"10.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações implementadas pela Resolução CNJ nº 183/2013 e pela Resolução CNJ nº 248/2018, bem como a Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2022, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas nos itens I a V, do Anexo Único da Portaria (Presidência) Nº 781/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2022, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos no Anexo Único da referida Portaria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 127/2017: Pelo presente termo aditivo, fica alterado o endereço da CONTRATANTE no preâmbulo do Contrato n. 127/2017, passando a constar a seguinte redação:

"O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrito no CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente desta Corte, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.013.974/0001-63, sediada na Avenida Dom Severino n.º 679, CEP 64.049-375, telefone: (86)3122- 9000, 3221-5059, 98857-5595, 98812-6793, e-mail: servfazlicitacoes01@hotmail.com/juridico@servfaz.com.br/tatianaservfaz@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha, RG n.º 997.992-SSP/PI, CPF n.º 553.764.603-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, **a prestação dos serviços continuados de operador de som**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2016/TJ/PI, Processo SEI n.º 17.0.000024560-7 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:"

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 8025/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3400681, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

6.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2020